



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

12

**Poder Executivo**  
**Lei Complementar Sancionada em**  
**28 de junho 2007**

*Marily do Carmo Barreto Campos*  
Marily do Carmo Barreto Campos  
Prefeita Municipal

**Lei Complementar nº 044/2007**  
De 28 de junho de 2007  
(do PLC 008/2007 – autor: Poder Executivo)

**EMENTA –Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tobias Barreto.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tobias Barreto - CMDETB, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Infra-estrutura, conforme Art. 27 da Lei Complementar nº 038/2006, de 10 de outubro de 2006.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tobias Barreto é um órgão colegiado consultivo e deliberativo, destinado a promover e orientar o desenvolvimento econômico do Município de Tobias Barreto.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tobias Barreto:

I - contribuir para a formulação da política de desenvolvimento econômico no Município;

II - propor a formulação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - propor políticas de incentivo e promoção do desenvolvimento econômico no Município;

IV - estudar e propor à administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao desenvolvimento econômico no Município;

**CERTIDÃO**

Certifico que a publicidade desta foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em, 29/06/07.

*Nilton Ribeiro Carneiro*  
Nilton Ribeiro Carneiro

*M. Campos*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

7/11  
A. Silva

V - manter intercâmbio permanente com outros Conselhos Federais, Estaduais e Municipais;

VI - opinar sobre matérias de interesse do desenvolvimento econômico que lhe sejam apresentadas; e

VII - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico compõe-se de 13 (treze) membros, conforme segue:

I - um representante efetivo e um suplente do segmento industrial, a ser indicado pela CDL e Associação Comercial;

II - dois representantes efetivos e dois suplentes do segmento comercial, a serem indicados pela CDL e Associação Comercial;

III - um representante efetivo e um suplente do segmento de prestação de serviços, a ser indicado pela CDL e Associação Comercial;

IV - três representantes efetivos e três suplentes do Poder Executivo;

V - três representantes efetivos e três suplentes do Poder Legislativo;

VI - um representante efetivo e um suplente das Associações de Bairros da Zona Urbana da Sede do Município, eleito entre seus pares;

VII - dois representantes efetivos e dois suplentes do segmento econômico da agricultura do Município de Tobias Barreto, indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

**Parágrafo Único** - Os membros que são representantes, citados no *caput* deste artigo, e os respectivos suplentes, devem ser escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, mediante apresentação de lista tríplice elaborada pelas respectivas entidades, instituições, outros organismos ou trabalhadores representados.

**Art 5º** - A Presidência do CMDETB será exercida por representante do Poder Executivo, e, em suas ausências ou impedimentos, as respectivas reuniões devem ser presididas pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura.

**§ 1º** - O presidente do Conselho será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, na primeira reunião e o mandato será pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a recondução.

M. Campos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

**§ 2º** - O mandato dos conselheiros será, igualmente, de 3 (três) anos, permitida a renovação de 1/3 (um terço) dos integrantes.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tobias Barreto – CMDET B deverá criar COMITÊS SETORIAIS URBANO E RURAL, permanentes com renovação de 1/3 (um terço) dos integrantes a cada 03 (três) anos, objetivando garantir melhor desempenho ao Conselho, incumbindo-lhes efetuar estudos, elaborar pareceres específicos, apresentar proposições que contribuam para a conscientização de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento econômico.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico deve fazer reuniões ordinárias, periodicamente determinadas, podendo, porém, realizar reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação, conforme ficar estabelecido em normas regulamentares sobre o seu funcionamento.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho se realizarão regularmente, podendo ser convocadas:

I - pelo presidente;

II - por um terço dos seus membros;

**Art. 8º** - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, devem ser tomadas com observância, dentre outras, das seguintes regras:

I - as deliberações somente podem ser tomadas por maioria absoluta;

II - o Presidente deve ter o voto de qualidade, este, porém, somente em caso de empate nas votações.

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão materializadas em resoluções, para que possam produzir efeitos legais.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico prestarão serviços de caráter relevante, não se lhe atribuindo qualquer remuneração e nem se caracterizando vínculo empregatício.

**Art 10** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico estabelecerá, por regimento interno sua estrutura operacional e critérios para seu funcionamento, aprovado por Resolução, para que surtam todos os efeitos legais.

*M. B. Campes*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

**Art 11** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 28 de junho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

  
**Marly do Carmo Barreto Campos**  
Prefeita Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que a publicação desta foi realizada por emissão no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em, 29/06/07.

  
**Nilton Ribeiro Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração